



Secretaria Administrativa

Portaria

PORTARIA Nº 294/2018 DE 30 DE ABRIL DE 2018

Institui Comissão para digitalização de processos físicos em tramitação na Sede da Seção Judiciária da Paraíba e inclusão no sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução de nº 243/2013, de 09/05/2013 e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419/2006; da Recomendação nº 37/2011 e da Portaria nº 113/2001, ambas da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 318/2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Pleno nº 03/2018, do Eg. TRF da 5ª Região, que recomendou a digitalização e a migração para o PJ-e, em até dois anos, contados da disponibilização da ferramenta adequada, dos processos físicos em tramitação;

CONSIDERANDO a disponibilização, desde agosto de 2017, da ferramenta que possibilita a migração, para o PJ-e, dos autos de processos que tramitam em meio físico;

CONSIDERANDO a existência, na Sede desta Seção Judiciária, de mais de 20 mil processos aptos à digitalização, superando a capacidade de as Varas realizarem o trabalho no prazo assinalado, e tendo em vista a impossibilidade orçamentária de contratação de empresa para tal finalidade;

CONSIDERANDO que a digitalização do acervo da 5ª Vara - Privativa das Execuções Ficiais, a ser realocada em imóvel recentemente adquirido por esta Seccional, implicará a redução significativa dos custos de instalação;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo SEI nº 0000990-95.2018.4.05.8200, que autorizou a formação de um grupo de trabalho para a realização da digitalização e virtualização dos processos físicos, em regime de serviço ordinário e extraordinário; e

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da racionalidade e economicidade que norteiam a atividade administrativa, **RESOLVE:**

Art. 1º INSTITUIR COMISSÃO para digitalização e virtualização dos autos de processos físicos, a ser composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

Ricardo Correia de Miranda Henriques, matrícula PB281, Diretor do Núcleo Judiciário

Membros Titulares:

Antônio de Azevedo Félix Filho, matrícula PB851;

Carmélio José de Carvalho, matrícula PB318;

Humberto Fernandes de Medeiros, matrícula PB640;

Ítalo Jorge Marinho da Nóbrega, matrícula PB597;

Luiz Linderman de Queiroz Medeiros Sobrinho, matrícula PB648 ;

José Carlos Chapani, matrícula PB650;

Pedro Luciano Ferreira da Silva Filho, matrícula PB860;

Reinaldo de Araújo Paiva, matrícula PB244

Ronaldo Jericó Alves Feitosa, matrícula PB604;

Sandro Wanderley Calaço, matrícula PB345;



Suplentes:

Wamberto Rodrigues da Silva, matrícula PB201;

João Batista dos Santos, matrícula PB214.

Art. 2º Serão digitalizados:

- a) em regime de prioridade, os autos de todas as execuções fiscais em tramitação na 5ª Vara Federal;
- b) os feitos (cíveis e criminais) a serem remetidos ao 2º grau;
- c) as ações de conhecimento (cíveis e criminais);
- d) os processos que, na avaliação dos Magistrados e Diretores de Secretaria das Varas, possam permanecer em trâmite ainda em 2019.

Art. 3º Não serão digitalizados:

- a) processos com decisão final transitada em julgado, salvo aqueles em que a execução tramita nos próprios autos;
- b) processos aptos à extinção, cuja decisão deverá ser prolatada nos autos físicos;
- c) processos de 2º grau baixados em diligência;
- d) processos enviados aos Tribunais Superiores pelo 2º Grau e remetidos às Seções Judiciárias para guarda física (sobrestados).

Art. 4º Antes do envio dos autos para a Comissão de Digitalização, mediante atualização no sistema TEBAS, as Secretarias das Varas deverão, obrigatoriamente:

- a) verificar se ao menos um dos advogados das partes tem cadastro no PJ-e; caso contrário, antes de o processo ser encaminhado, a Vara deverá intimá-lo(s) para regularizar a situação;
- b) analisar se não há qualquer inconsistência no cadastro de assunto, partes, advogados, ou qualquer outro problema de cadastramento que inviabilize e/ou dificulte a digitalização e migração dos autos;
- c) conferir se não há nos autos algum documento que não seja passível de digitalização, como, por exemplo, CDs em envelopes; documentos em papel de tamanho superior ao A4; avisos de recebimento (ARs) com grampos e capas de cartas precatórias;
- d) no caso do item "c", antes de encaminhar os autos para a Comissão, a Vara deverá formar anexos físicos e substituir as peças que não possam ser digitalizadas por uma certidão, informando que aquele documento passou a integrar anexo físico, ou adequar o documento para digitalização;
- e) evitar encaminhar processos com folhas rasgadas, que dificultem o processo de digitalização. Diante dessa situação, deve-se providenciar o reparo antes do envio;
- f) retirar dos autos todas as peças metálicas, tais como grampos, cliques, fitas adesivas e outros materiais que dificultem o procedimento de digitalização;

Parágrafo único. Caso os autos possuam alguma peça que não possa ser digitalizada ou defeito no cadastramento, serão devolvidos pela Comissão à Vara de origem para regularização.

Art. 5º Por ocasião do envio dos autos à Comissão, as Secretarias das Varas deverão preencher a "Lista de verificação para baixa definitiva de autos físicos", constante do Anexo III da Resolução Pleno/TRF5R 03/2018, e certificar que, ao menos um advogado de cada uma das partes tem cadastro no PJ-e, bem como que a numeração dos documentos dos autos foi conferida e está correta.



Art. 6º Efetuado o trabalho de digitalização e virtualização dos processos, será lavrado, pelo servidor responsável, o "Termo de Migração de Processo Físico", conforme o modelo constante do Anexo II da Resolução Pleno/TRF5R 03/2018.

Art. 7º Encerrados os trabalhos de digitalização e virtualização, os autos serão remetidos ao Setor de Arquivo, nos termos do art. 10 da Resolução Pleno 3/2018.

Art. 8º Os prazos previstos para o encerramento dos trabalhos de digitalização e virtualização dos processos são os seguintes:

a) processos da 5ª Vara: final do mês novembro de 2018;

b) processos das demais Varas (1ª, 2ª, 3ª e 16ª): final do mês agosto de 2019.

Parágrafo único. A digitalização dos processos das Varas constantes da alínea "b" será iniciada após a conclusão dos trabalhos com os processos da 5ª Vara, mediante cronograma e sistemática de atividades a serem definidos entre a Direção do Foro, Magistrados e a Comissão de Digitalização.

Art. 9º Os trabalhos serão desenvolvidos em regime de serviço ordinário e extraordinário, conforme detalhado no projeto apresentado e aprovado nos autos do processo administrativo SEI nº 0000990-95.2018.4.05.8200.

Art. 10. O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, prestará o suporte necessário aos trabalhos da Comissão de Digitalização.

Art. 11. Os casos omissos serão ser dirimidos pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ouvidos os demais Magistrados das varas envolvidas no processo digitalização, conforme o caso.

Art. 12. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 30/04/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.